



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	23/2/00	
D.O.U.	25/2/00	Seção 1 P. 14
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
Sociedade Tecnopolitana da Bahia		BA
ASSUNTO:		
Pedido de retificação do Parecer CES 926/99, relativo à autorização para funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com habilitações em Jornalismo e em Publicidade e Propaganda, a ser ministrado pela Faculdade Integrada da Bahia		
RELATOR: SR. CONS.:		
Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º:		
23000.006101/98-31		
PARECER N.º:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
CES 052/2000	CES	26/01/2000
I - HISTÓRICO		
<p>Pelo presente parecer é apreciado pedido de retificação do Parecer CES 926/99, emitido em 05/10/99, por meio do qual este Relator, acolhendo o Relatório SESu/COSUP 691/99, opinou favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com habilitações em Jornalismo e em Publicidade e Propaganda, a ser ministrado pela Faculdade Integrada da Bahia, mantida pela Sociedade Tecnopolitana da Bahia, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, sendo 30 (trinta) vagas para cada habilitação, no turno noturno.</p> <p>A Secretaria de Educação de Superior, por intermédio da Informação SESu/COSUP 054/2000, solicita a retificação do parecer, esclarecendo que, inadvertidamente, na conclusão do Relatório SESu/COSUP 691/99 foram recomendadas 60 (sessenta) vagas totais anuais, em lugar das 120 (cento e vinte) vagas totais anuais solicitadas pela Instituição e recomendadas pela Comissão de Especialistas e pela Comissão Verificadora.</p> <p>Todavia, após discussão na Câmara de Educação Superior ficou deliberado que deveriam ser autorizadas somente 100 (cem) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) vagas para cada habilitação, devendo as turmas serem constituídas por 50 (cinquenta) alunos, tendo este Relator acatado a decisão.</p>		

52/00

II - VOTO DO RELATOR

Assim, diante do exposto, manifesto-me no sentido que o Voto contido no Parecer CES 926/99 seja retificado e passe a ter a seguinte redação:

"Acompanho o exposto no Relatório 691/99, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, e opino no sentido de que seja autorizado o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com habilitações em Jornalismo e em Publicidade e Propaganda, a ser ministrado pela Faculdade Integrada da Bahia, mantida pela Sociedade Tecnopolitana da Bahia, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, com 100 (cem) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) vagas para cada habilitação, em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno."

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2000.


Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2000.

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

EFREV

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

INFORMAÇÃO SESu/COSUP/MEC/Nº 054 /2000

Processo nº : 23000.006101/98-31
Interessado : SOCIEDADE TECNOPOLITANA DA BAHIA
Mantida : Faculdades Integradas da Bahia
Assunto : Retificação do Parecer CES/CNE nº 926/99, referente à autorização para o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com as habilitações Jornalismo e Publicidade e Propaganda, a ser ministrado pela Faculdade Integrada da Bahia, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, no que se refere ao total de vagas anuais autorizadas.

OK
A Sociedade Tecnopolitana da Bahia solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Comunicação Social, com habilitações em Jornalismo e em Publicidade e Propaganda, a ser ministrado pela Faculdade Integrada da Bahia, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia. Conforme consta no projeto, a IES solicitou a autorização de 60 (sessenta) vagas semestrais, totalizando 120 (cento e vinte) vagas anuais, distribuídas entre as duas habilitações.

Nas avaliações que se sucederam (Parecer nº 49/99-MEC/SESu/DEPES/COESP e Relatório da Comissão de Verificação, Port. SESu/MEC nº 944/99), os especialistas da área recomendaram a aprovação do projeto com o número de vagas solicitado.

Mediante Relatório SESu/COSUP nº 691/99, esta Secretaria promoveu a análise das informações apresentadas no processo e sugeriu seu encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação com manifestação favorável à autorização do curso. Inadvertidamente, na Conclusão deste Relatório, foram recomendadas 60 (sessenta) vagas totais anuais.

Com base no relatório desta COSUP/SESu, o Conselho Nacional de Educação manifestou-se favorável à autorização do curso, com sessenta vagas totais anuais, mediante Parecer CES/CNE nº 926/99, homologado em 28 de outubro do mesmo ano. A autorização do curso efetivou-se com a edição da Portaria MEC nº 1.605, de 28/10/99.

SP

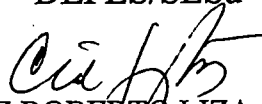
Tendo em vista as informações constantes do projeto e as avaliações dos especialistas da área, encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, com solicitação de retificação do Parecer CES/CNE nº 926/99, no que se refere ao total de vagas autorizadas para o curso, de sessenta para cento e vinte anuais, o que permitirá a retificação dos atos subseqüentes.

À consideração superior.

Brasília, 19 de janeiro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu